



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.740, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“REABRE O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE LOTES DOADOS A PARTICULARES NO CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE - CEFER, ESTABELECENDO SEUS REQUISITOS E PRAZOS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de Regularização de Lotes Doados a Particulares no Centro Empresarial Ferreirense – CEFER criado pela Lei Municipal nº 3.506/2019, com o objetivo de garantir o cumprimento das metas socioeconômicas de desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às situações já consolidadas no tempo e aos empregos já criados por força da legislação municipal, passa a ser regido por esta lei.

Art. 2º Para a regularização prevista no artigo anterior, a Administração Pública Municipal dispensará ou reduzirá as limitações administrativas estabelecidas na legislação municipal aplicável ao CEFER, sem prejuízo da exigência de medidas mitigatórias, sendo vedada a mera concessão de prazo com ausência de contrapartidas.

§ 1º Só será permitida a regularização prevista no caput no caso de situações que comprovadamente já estejam consolidadas no tempo, observando-se os encargos que foram efetivamente descumpridos para fins de compensação e regularização da matéria.

§ 2º Consideram-se situações consolidadas no tempo aquelas em que já existam, nos lotes a serem regularizados, indústrias em pleno

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

funcionamento ou nos quais já tenha havido comprovadamente investimentos de infraestrutura e/ou geração de empregos.

Art. 3º Os interessados na regularização deverão protocolizar o pedido, impreterivelmente, no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º O pedido de regularização deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de Plano de Trabalho com os seguintes elementos, no mínimo:

I – qualificação do requerente e localização do lote irregular, com detalhamento específico acerca da real situação da área doada com base em legislação municipal específica e dos encargos eventualmente exigidos e não cumpridos;

II – declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas;

III – comprovação de eventuais gastos e investimentos realizados em infraestrutura no local;

IV – RAIS – Relação Anual de Informação Social a partir do ano anterior a sua respectiva Lei de alienação por doação;

V – Previsão de medidas mitigadoras ou compensatórias por parte do interessado, tendo em vista o descumprimento de requisitos previstos na legislação municipal específica para o financiamento de eventuais obras de infraestrutura e investimentos realizados pelo Município de Porto Ferreira, por meio de depósito dos valores definidos com base nesta lei no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – CEFER, ou outras que atendam ao interesse público;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou de Regularidade.

§ 2º O Plano de Trabalho será analisado pelo Conselho Municipal de Gestão do CEFER, que poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho, como também exigir outras medidas mitigatórias que se fizerem necessárias, devendo o interessado promover as alterações no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A realização das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no inciso V deste artigo terão seus valores calculados, quando for o caso, com base no percentual de encargos descumpridos pelo Requerente em comparação com o total de encargos exigidos à época da doação, sobre o valor do lote alienado previsto na Lei, sendo possível o pagamento parcelado em até 60 vezes, corrigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

monetariamente, sem prejuízo de outras medidas aprovadas que atendam ao interesse público.

§ 4º Caso aprovado o Plano de Trabalho, deverá o interessado firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) específico com o Poder Público, no qual será consubstanciado o comprometimento quanto à estrita observância do que dispõe o Plano de Trabalho apresentado, e o cumprimento das medidas mitigatórias e/ou compensatórias apontadas pelo Poder Público, incluindo-se cronograma de caráter improrrogável.

§ 5º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Poder Público deverá necessariamente prever o pagamento de multa em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, além das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 6º O descumprimento de qualquer dos termos constantes no Termo de Ajustamento de Conduta fará cessar de imediato a suspensão de procedimentos administrativos ou judiciais que tiverem sido suspensos com base no TAC celebrado, dando-se imediato prosseguimento às medidas cabíveis para regularização da situação.

§ 7º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado deverá ser referendado pela Procuradoria Geral do Município, constituindo título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 784, IV, CPC.

Art. 4º A regularização da área doada pela Municipalidade e o cumprimento dos termos dispostos no TAC celebrado com base nessa lei não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de julho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br